

# Boletim Ética e Integridad

<http://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br>

*em  
pauta*

## Comissão de Ética e Integridade Mulher - CEIM: A importância do incremento de políticas de prevenção e de combate aos assédios e/ou abusos para as agentes públicas do município de Niterói.

O Decreto Municipal Nº 14.376/2022, de 02 de maio de 2022, instituiu no âmbito do Poder Executivo Municipal a Comissão de Ética e Integridade Mulher - CEIM com o objetivo de apreciar e analisar casos de violência laboral sofrida por agentes públicos femininas por meio de denúncias recebidas pela Comissão em qualquer meio, além de ter instituído o Dia Municipal de Combate ao Assédio a ser comemorado no dia 02 de maio e deu outras providências.



### Compete à CEIM:

- I – Receber e analisar as denúncias de assédio moral e sexual, discriminação e/ou abuso;
- II – Determinar a adoção de providências para solucionar conflito interpessoal;
- III – Elaborar parecer que subsidie e justifique abertura de processo na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD para a instauração de sindicância;
- IV – Adotar eventuais providências de orientação e amparo à vítima;
- V – Encaminhar o(a) agente público infrator(a) para programas de educação voltados à igualdade de gênero, ao respeito à diversidade, à ética e à integridade;
- VI – Monitorar os desdobramentos para evitar possíveis retaliações à denunciante;
- VII – Apurar, independente de denúncia da vítima, situações excepcionais e casos graves, encaminhando-os para a COPAD;
- VIII – Encaminhar à COPAD casos de reincidência após análise.

A CEIM é composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Coordenadora de Políticas e Direitos das Mulheres - CODIM;
- II – Rede Mediar;
- III – Secretaria Municipal de Administração - SMA;
- IV – Controladoria Geral do Município - CGM

Art. 6º A Controladoria Geral do Município responsável pelo canal centralizado de denúncia ficará incumbida de registrar todos os atendimentos, sistematizar dados e elaborar diagnósticos da ocorrência de assédio moral e sexual, discriminação e/ou abuso no âmbito da administração pública municipal, realizar devolutivas aos denunciados, resguardando o sigilo de informações, de forma a qualificar as políticas de prevenção e combate as violações mencionadas.

O atendimento no canal centralizado deverá ser garantido a qualquer mulher vítima de assédio moral e sexual, discriminação e/ou abuso, ocorrido em relações laborais no âmbito da administração municipal direta e indireta, independentemente da espécie de vínculo laboral da pessoa assediada com a Administração Pública e/ou da reiteração ou habitualidade.



Art. 8º A autoridade que tiver ciência de situações de assédio moral e sexual, discriminação e/ou abuso deverá adotar as providências previstas neste decreto, ainda que sem solicitação da vítima, sob pena de responsabilização por omissão.